



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.756, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 3.752, de 09 de março de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e revoga o Decreto nº 3.730, de 19 de fevereiro de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, e o Decreto nº 3.589, de 01 de julho de 2020, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no dia 09 de março de 2021, acerca da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que a “organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”, conforme determina o *caput* do art. 18 da Constituição Federal, de 1988; e

CONSIDERANDO conforme ensina a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, que um dos principais aspectos da discricionariedade é o concernente ao momento da prática do ato, se a lei nada estabelece a respeito, a Administração escolhe o momento que lhe pareça mais adequado para atingir a consecução de determinado fim, sendo que dificilmente o legislador tem condições de fixar um momento preciso para a prática do ato,

DECRETA:

Art. 1º O § 5º do art. 8º do Decreto nº 3.752, de 09 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 5º Fica proibida a utilização das quadras, ginásios e campos de futebol públicos e privados para a prática das atividades de que trata o *caput*.

.....”

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.752, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica autorizado o funcionamento da Feira da Praça da Estaçãozinha aos sábados, devendo-se observar o horário do toque de recolher estabelecido no *caput* do art. 1º, e desde que observadas as seguintes determinações:

.....”

¹ Direito Administrativo. 2018.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º Fica suspenso o funcionamento da Feira do Palmital, da Feira da Praça da Juventude e da Feira do Bairro São Benedito.

Art. 3º O inciso VIII do *caput* do art. 14 do Decreto nº 3.752, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.”

VIII - feiras, exceto a Feira da Praça da Estaçãozinha.

Art. 4º Fica revogado o § 5º do art. 10 do Decreto nº 3.752, de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de março de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

| |
|---|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 10/03/2021 |
| NOME: Rosa Ângela de Souza |
| MATRÍCULA: MAT. 10884 |
|  |
| SETOR DE PROTOCOLO |